



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.147 DE 06 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE ABASTECER OS VEÍCULOS APÓS O ACIONAMENTO DA TRAVA DE SEGURANÇA DA BOMBA DE ABASTECIMENTO.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Barra Bonita, os postos de combustíveis encherem o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Parágrafo único - Os postos referidos neste artigo ficam autorizados a proceder o enchimento dos tanques após o desarme automático somente nos casos em que houver o desligamento precoce da bomba, o qual pode ocorrer em função das características de determinados tanques de combustíveis.

Art. 2º - A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará à pessoa jurídica infratora a:

I - advertência, na primeira autuação;

II - na 1ª (primeira) reincidência haverá a imposição de multa pecuniária no valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único - Após a 4ª (quarta) reincidência poderá haver a suspensão da Licença ou Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que lhe for necessário, visando o fiel cumprimento e efeitos fiscalizatórios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
06 de julho de 2015.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Diretor do Departamento de Gestão de Documentos